

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE
PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL, CATEGORIA I

Justificativas de alteração/manutenção do gabarito de itens
(com base nos itens do caderno de prova modelo disponível no *site* do Cebraspe)

ITEM	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
Sem prejuízo da autonomia estadual e distrital, o princípio da simetria impõe que os estados e o DF observem as regras federais sobre reserva de iniciativa legislativa.	C	-	Indeferido
<p>Sem prejuízo da autonomia estadual e distrital, o princípio da simetria impõe que os estados observem as regras federais sobre reserva de iniciativa legislativa. Não há erro no uso da expressão “regras federais”. No contexto da afirmação, fazia-se referência ao possível contraponto entre as regras das três esferas da federação: as federais, as estaduais e as municipais, evidentemente no quadro das normas da Constituição da República, uma vez que só em relação a ela faz sentido inserir o tema do princípio da simetria. A Constituição da República traça as regras federais do processo legislativo, e a elas se fez referência na afirmação sob exame. O próprio Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o tema na ação direta de inconstitucionalidade 3.594/SC, estabelece contraponto entre as normas federais sobre processo legislativo e as estaduais e municipais (sendo claro que as normas federais são aquelas da Constituição da República). Quanto ao cerne da afirmação, está ela igualmente correta. A regra geral da divisão de competências constitucionais prende-se ao princípio da simetria, segundo o qual as constituições estaduais e leis orgânicas devem seguir o modelo federal sobre iniciativa legislativa, sem embargo de alguma exceção pontual, como no caso da possibilidade de iniciativa popular para proposta de emenda à constituição estadual.</p>			
O mecanismo de revisão constitucional e os estados constitucionais de emergência, como a intervenção federal, são as principais garantias da rigidez constitucional em sua dimensão de supralegalidade.	E	-	Indeferido
<p>A revisão constitucional e os estados constitucionais de emergência são duas importantes garantias da rigidez constitucional, não há dúvida, porque todas são, mas não constituem as “principais” garantias, no sentido de serem as mais usadas e mais eficazes. O controle de constitucionalidade é muito mais frequentemente usado como meio para esse fim, de modo que pode ser considerado a principal forma utilizada para preservar a rigidez constitucional.</p>			
Uma proposta de emenda à Constituição que haja sido rejeitada no Congresso Nacional somente poderá ser reapresentada na legislatura subsequente.	E	-	Indeferido
<p>Proposta de emenda à constituição rejeitada no Congresso Nacional pode ser reapresentada na sessão legislativa subsequente (Constituição da República, art. 60, § 5.º), não apenas na legislatura seguinte.</p>			

Nesse sentido, por exemplo: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional. 9. ed., rev. e atual. Saraiva Educação, 2020. livro eletrônico, p. 134. A afirmação está mesmo incorreta.

A modificação da Constituição por meio de emendas impossibilita o fenômeno da mutação constitucional.	E	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

Mudança frequente da constituição por emendas dificulta a ocorrência da mutação constitucional, porque esta ocorre por meio de mudança da interpretação do texto constitucional ao longo do tempo. Se o texto é modificado com frequência, a mutação não tem tempo para solidificar-se, mas exercício ocasional do poder reformador não a impede, pois não impossibilita que haja modificações hermenêuticas em torno da constituição que lhe alterem o sentido e a força normativa. – Como pondera José Duarte Neto, em tese de doutoramento, “[q]uando uma Constituição é frequentemente reformada, não há espaço para as mutações constitucionais; mas quando o exercício do Poder Reformador é moderado, a mutação constitucional é o meio por excelência de seu aprimoramento” (DUARTE NETO, José. Rigidez e estabilidade constitucional: estudo da organização constitucional brasileira. 2009. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. p. 137-8).

Descumprimento de decisão judicial não transitada em julgado pode, em princípio, ensejar intervenção federal.	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

Segundo a Constituição da República, não é apenas o descumprimento de decisões judiciais transitadas em julgado que pode ensejar intervenção. Ao tratar dos casos de cabimento de intervenção, o art. 34, inciso VI, da CR, prevê a possibilidade dela para “prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial”, sem exigir tratar-se de decisão passada em julgado. A Constituição busca assegurar a autoridade das decisões judiciais em geral e não apenas daquelas de natureza definitiva, uma vez que as decisões passíveis de recurso também precisam ser cumpridas, enquanto não forem reformadas. Evidentemente, não se cogitou em momento algum de intervenção da União em município nem isso foi sequer insinuado como possibilidade, uma vez que o cerne da afirmação posta a exame dos candidatos diz respeito à possibilidade de intervenção da União nos estados e no Distrito Federal. Conquanto o Supremo Tribunal Federal possua julgamentos em que alude ao trânsito em julgado de decisões judiciais descumpridas e que se tornam causa de pedir de processos de intervenção (como nas intervenções federais 590/CE, 1.917 e 5.050/SP), ele não afirma que apenas decisões com trânsito em julgado podem justificar essa medida extrema, ou seja, o respeito à vinculatividade das decisões judiciais deve ocorrer também em relação às não transitadas em julgado. Desde antes da Constituição de 1988 o STF já admitia a possibilidade de pedido de intervenção federal para garantir cumprimento de decisão judicial, mesmo sem trânsito em julgado.

Conquanto a forma federativa seja cláusula pétrea na Constituição Federal de 1988, ajustes na repartição constitucional de competências podem ser adotados, sem que isso configure ofensa ao princípio federativo.	C	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

A forma federativa de estado é cláusula pétrea, por disposição constitucional expressa (Constituição, art. 60, § 4.º, inciso I), mas ajustes pontuais na repartição de competências não necessariamente ofendem esse arranjo político-institucional. O fato de o tema haver sido apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento há dez, vinte ou trinta anos é irrelevante para a pertinência do questionamento, desde que ele seja apropriado à temática do concurso. Também não há erro no item por não haver esclarecido que tais ajustes precisam ser feitos por meio de emenda constitucional. O veículo das mudanças não foi objeto de questionamento, mas apenas a possibilidade dos ajustes, sem ofensa à cláusula pétrea da forma federativa de estado.– Por essas razões, o recurso não deve ser provido.

Qualquer norma de tratado internacional de direitos humanos aprovada pelo Congresso Nacional na forma prevista no art. 5.º da Constituição Federal de 1988 passa a ter status de norma constitucional.	E	C	Deferido c/ alteração
---	----------	----------	--------------------------------------

As normas de tratados internacionais de direitos humanos aprovadas pelo Congresso Nacional na forma prevista no art. 5.º da Constituição passam a ter *status* de normas constitucionais. A posição prevalecente no Supremo Tribunal Federal acerca do *status* das normas de tratados internacionais de direitos humanos aprovadas pelo Congresso Nacional é a de que elas detêm supralegalidade, isto é, se encontram acima das leis ordinárias, mas abaixo das normas constitucionais, desde que não sejam aprovadas na forma preconizada pelo art. 5.º, § 3.º, da Constituição da República. Neste caso, tais normas passam a ter status de normas constitucionais, consoante afirma o item sob exame. Por essas razões, altera-se o gabarito do item seja para CERTO.

A despeito da autonomia do DF, a CLDF não pode fixar, por meio de resolução, a remuneração de seus servidores públicos	C	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

Remuneração de servidores públicos é tema de reserva de lei, que não pode ser disciplinado em resolução da Câmara Legislativa. Ao julgar a ação direta de inconstitucionalidade 3.306/DF, o Supremo Tribunal Federal registrou: “REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. PRINCÍPIO DA RESERVA DE LEI. A Emenda Constitucional 19/98, com a alteração feita no art. 37, X, da Constituição, instituiu a reserva legal para a fixação da remuneração dos servidores públicos. Exige-se, portanto, lei formal e específica. A Casa Legislativa fica apenas com a iniciativa de lei. Precedentes: ADI-MC 3.369/DF, Relator Min. Carlos Velloso, DJ 02.02.05; ADI-MC 2.075, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.06.2003. As resoluções da Câmara Distrital não constituem lei em sentido formal, de modo que vão de encontro ao disposto no texto constitucional, padecendo, pois, de patente inconstitucionalidade, por violação aos artigos 37, X; 51, IV; e 52, XIII, da Constituição Federal.” (STF. Plenário. ADI 3.306/DF. Relator: Ministro Gilmar Mendes. 17 mar. 2011, maioria. Diário da Justiça eletrônico 108, 7 jun. 2011).

Em virtude do princípio da independência funcional dos membros do Ministério Público, nem mesmo o Poder Judiciário pode determinar que certa pessoa seja processada em ação cível ou criminal a ser ajuizada pelo órgão.	C	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

Se membro(a) do Ministério Público deixar de processar alguém de forma fundamentada, não cabe ao Poder Judiciário ordenar que o faça, pois isso feriria a independência funcional, que protege o exercício da função ministerial.

Ferirá prerrogativa do governador do DF lei aprovada pela CLDF que estabeleça a obrigatoriedade de o procurador-geral do DF ser escolhido entre os membros da carreira.	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

Além de os dados do item possibilitarem a compreensão por parte dos candidatos, o gabarito está de acordo com recente entendimento do STF a seguir transcrito:

1. A Emenda Constitucional estadual 16/2005, posterior à propositura da presente ADI, adequou o § 3º do art. 46 da Constituição do Estado de Roraima ao art. 75 da Constituição Federal. Verificada perda superveniente parcial do objeto quanto ao respectivo parágrafo. 2. É vedada à legislação estadual submeter à aprovação prévia da Assembleia Legislativa a nomeação de dirigentes de Autarquias, Fundações Públicas, Presidentes de Empresas de Economia Mista, Interventores de Municípios, bem como de titulares de Defensoria Pública e da Procuradoria-Geral do Estado; por afronta à separação de poderes. 3. Declaração de inconstitucionalidade parcial, com redução de texto, do inciso XVIII do art. 33 do dispositivo impugnado, retirando-se a expressão "antes da nomeação, arguir os Titulares da Defensoria Pública, da Procuradoria Geral do Estado, das Fundações Públicas, das Autarquias, os Presidentes das

Empresas de Economia Mista". 4. Declaração de inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 62 da lei impugnada, bem como de inconstitucionalidade parcial, com redução de texto, do art. 103, retirando-se a expressão "após arguição pelo Poder Legislativo". 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente prejudicada e, na parte não prejudicada, julgada parcialmente procedente.

ADI 2167, Tribunal Pleno, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Redator(a) do acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Julgamento: 03/06/2020, Publicação: 07/12/2020. Cumpre registrar que esse precedente foi publicado em data anterior à publicação do edital de abertura do concurso.

O descumprimento de decisão judicial pelo governador do DF o sujeitará a julgamento pelo STJ.	E	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

Em se tratando de crime de responsabilidade o STJ não possui competência para julgar o governador do Distrito Federal. CF: Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

O Ministério Público do DF carece de legitimidade para impugnar decisão judicial em trâmite no STF, ainda que se trate de processo oriundo de sua atribuição.	E	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal têm legitimidade para propor e atuar em recursos e meios de impugnação de decisões judiciais em trâmite no STF e no STJ, oriundos de processos de sua atribuição, sem prejuízo da atuação do MPF. [RE 985.392 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 26-5-2017, P, DJE de 10-11-2017, Tema 946.]

Nas ações diretas de inconstitucionalidade por omissão sobre a revisão geral anual, é imperiosa a indicação do presidente da República no polo passivo.	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

Além de o item conter os dados necessários à compreensão, o gabarito está de acordo com entendimento jurisprudencial: 1. Nas ações diretas de inconstitucionalidade por omissão, a ausência de indicação do Presidente da República no polo passivo da demanda não permite depreender a exata dimensão da ofensa ao dever de legislar, a desautorizar o conhecimento da ação. 2. É do Presidente da República a iniciativa legislativa para a lei que disponha sobre a revisão geral anual. (ADO 42 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 29/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-204 DIVULG 14-08-2020 PUBLIC 17-08-2020)

Embora o Estado tenha a obrigação de ressarcir hospital privado dos gastos com atendimento de paciente encaminhado, em cumprimento de ordem judicial, da rede pública de saúde, em razão de falta de vaga, tal ressarcimento terá como limite o adotado para o SUS por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde.	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

O item foi redigido de forma a possibilitar a compreensão por parte do candidato e o gabarito está de acordo com a Súmula vinculante STF n. 6: Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário-mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

Suponha que autoridade policial tenha prendido pastor evangélico que tentava, em espaço público, convencer outros, por meio do ensinamento, a mudar de religião. Nessa situação, a autoridade policial agiu corretamente, pois o direito ao discurso proselitista restringe-se a espaços privados.	E	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

O gabarito está de acordo com entendimento do STF: A liberdade religiosa não é exercível apenas em privado, mas também no espaço público, e inclui o direito de tentar convencer os outros, por meio do ensinamento, a mudar de religião. O discurso proselitista é, pois, inerente à liberdade de expressão religiosa. (...) A liberdade política pressupõe a livre manifestação do pensamento e a formulação de discurso persuasivo e o uso de argumentos críticos. Consenso e debate público informado pressupõem a livre troca de ideias e não apenas a divulgação de informações. O artigo 220 da Constituição Federal expressamente consagra a liberdade de expressão sob qualquer forma, processo ou veículo, hipótese que inclui o serviço de radiodifusão comunitária. Viola a Constituição Federal a proibição de veiculação de discurso proselitista em serviço de radiodifusão comunitária. [ADI 2.566, rel. p/ o ac. min. Edson Fachin, j. 16-5-2018, P, DJE de 23-10-2018.]

A observância à legalidade tributária, considerada a possibilidade de flexibilização desse princípio, é verificada de acordo com cada espécie tributária e à luz de cada caso concreto.	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

A assertiva está de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, no julgamento do recurso extraordinário nº 1043313 – Tema nº 939 de RG -, assentou que "a observância do princípio da legalidade tributária é verificada de acordo com cada espécie tributária e à luz de cada caso concreto, sendo certo que não existe ampla e irrestrita liberdade para o legislador realizar diálogo com o regulamento no tocante aos aspectos da regra matriz de incidência tributária",

A reserva legal de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo será ofendida caso lei oriunda de projeto elaborado por assembleia legislativa estadual trate sobre matéria tributária.	E	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

Argumentação: Recursos indeferidos. O gabarito deve ser mantido, pois, conforme a justificativa disponibilizada, a assertiva destoa do entendimento do STF, segundo o qual "Não ofende o art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal lei oriunda de projeto elaborado na Assembleia Legislativa estadual que trate sobre matéria tributária, uma vez que a aplicação desse dispositivo está circunscrita às iniciativas privativas do chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos territórios federais." (ADI 2.464/AP – Tribunal Pleno, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 25/5/07). Nesse sentido, não há iniciativa privativa do Chefe do Executivo em relação à projetos de lei versando matéria tributária, à exceção dos Territórios.

A previsão constitucional de repartição das receitas tributárias não altera a distribuição de competências, consideradas a privatividade e a autonomia do ente federativo em instituir e cobrar seus próprios impostos.	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

A assertiva está de acordo com o entendimento do STF que, no julgamento do Tema nº 653 de repercussão geral, alusivo ao recurso extraordinário de nº 705.423, fixou óptica segundo a qual as competências tributárias conferidas pela Constituição a cada ente federativo não são restringidas, especialmente no tocante à concessão de renúncias fiscais, pela repartição do respectivo produto da arrecadação.

A Desvinculação de Receitas da União (DRU), conforme prevista no ADCT da CF, não alcança o montante a ser transferido pela União aos estados e aos municípios em decorrência das normas constitucionais de repartição de receitas.	C	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

A assertiva está em consonância com o entendimento do STF formalizado no âmbito da ADI 5628, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, no qual assentada óptica segundo a qual "a desvinculação de receitas da União não alcança a repartição federativa de receitas fiscais entre a União e os demais entes subnacionais, em razão do que o art. 1-A da Lei 10.336/2001 estaria em frontal violação ao art. 159, III, da CF." Corroborando o enfoque, o Ministro Alexandre de Moraes, no mesmo sentido, consignou "não

se mostra possível inferir, da mera previsão de desvinculação de receitas da União, uma interferência no arranjo que o próprio texto constitucional previu para a repartição de receitas entre entes federativos, especialmente em prejuízo aos Estados, entes que apresentam maior fragilidade financeira."

O responsável tributário é um terceiro, designado por lei, que não participa do binômio fisco-contribuinte, nada obstante esteja vinculado ao fato gerador por um liame indireto.	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

Conforme previsto no artigo 121 do CTN "Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária [...] II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei." Complementado o encadeamento lógico da proposição, dispôs o artigo 128 do CTN " Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação." Da leitura dos preceitos, verifica-se que o responsável não assume a condição de contribuinte, daí a assertiva no sentido de que ele não participa do binômio fisco-contribuinte.

Lei concessiva de moratória poderá circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

Conforme previsto no artigo 152, o único do CTN, "A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território da pessoa jurídica de direito público que a expedir, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos."

Consoante o STF, o imposto de renda retido na fonte por pagamentos efetuados por estados às empresas prestadoras de serviços configura receita do respectivo estado.	C	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

O tema 1130 de repercussão geral do STF trata do caso descrito no item: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal".

Consoante o entendimento do STF, para a instituição do ITCMD sobre bens do de cujus situados no exterior, é indispensável que seja primeiramente aprovada lei complementar federal disciplinando normas gerais sobre a matéria.	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

O STF declara expressamente, como já transcrito, "também a limita, ao estabelecer que cabe a lei complementar – e não a leis estaduais – regular tal competência em que o 'de cujus' possuía bens no exterior".

Se uma empresa transportadora de cargas for extinta e, nessa oportunidade, um imóvel que era de sua propriedade passar a compor o patrimônio de um dos sócios, essa operação estará sujeita à incidência do ITBI.	E	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

O inciso I do § 2º do art. 155 da CF exclui da tributação essa hipótese: "§ 2º O imposto previsto no inciso II [ITBI]: I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento

mercantil". Isso passa a ser a regra. O caso de outro sócio receber o bem como forma de burlar a legislação é a exceção à regra, fato que a confirma.

Em conformidade com a Constituição, o ICMS incidente sobre combustíveis será repartido entre o estado de origem e o de destino da operação de circulação.	E	-	Deferido c/ anulação
--	---	---	-------------------------------------

De fato, a regra que embasou o item limita-se a combustíveis derivados de petróleo: "Conforme o § 4^a, I, do art. 155, da CF cabe apenas ao estado de destino: "§ 4^o Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte: I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo". Assim, deve o item ser anulado, por possibilitar mais de uma resposta, a depender do tipo de combustível.

Para enquadrar-se como micro ou pequena empresa, à luz da lei complementar pertinente, uma pessoa jurídica deverá apresentar determinado nível de receita bruta, conceito este em que se inserem o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia.	C	-	Indeferido
---	---	---	-------------------

A redação do item deixa patente que ele pede apenas para se afirmar se nesse conceito de RECEITA BRUTA "se inserem o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia". O item, em nenhum momento, procurou definir a receita bruta.

Conforme o entendimento do STF, legislar sobre taxa de fiscalização, prevenção e extinção de incêndio e pânico destinada a financiar serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF é competência exclusiva do DF.	E	-	Indeferido
---	---	---	-------------------

Conforme decidido na ADI Nº 2001 002 005467-6 (ACÓRDÃO Nº 215997), JULGADO EM 09/11/2004. Ementa: "CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO - COMPETÊNCIA DA UNIÃO - INDIVISIBILIDADE E INESPECIFICIDADE DO SERVIÇO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL EM FACE DOS ARTS. 14 e 125, II DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL EM FACE DO ART. 21, XIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1 - Pelo disposto no art. 21, XIV, da Constituição Federal de 1988 compete à União organizar e manter o Corpo De Bombeiros Militar Do Distrito Federal e dos territórios. por isso, o inciso II do art. 4^o Da Lei Complementar Nº. 04/1994, (...) são formalmente inconstitucionais em face do art. 14 da LODF.

As penas previstas para o crime de fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas para eximir-se do pagamento integral do imposto de renda se diferenciam do caso em que o contribuinte procura deixar de pagar apenas parcialmente o referido imposto.	E	-	Indeferido
--	---	---	-------------------

O item não trata de quem "declara todos os fatos geradores à fazenda, de acordo com a periodicidade exigida em lei, cumpre todas as obrigações tributárias acessórias e tem escrita contábil regular, porém não paga o tributo", mas sim, de quem faz "declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas para eximir-se do pagamento integral do imposto". No caso do item, A pena é a mesma, pois o tipo penal é um só, previsto no art. 2^o da Lei nº8.137: "Art. 2^o Constitui crime da mesma natureza: I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo".

Conforme o Código Tributário Nacional, a decisão proferida em processo de consulta, após o trânsito em julgado, terá eficácia normativa, constituindo-se em norma complementar, de modo a vincular os órgãos administrativos.	C	-	Deferido c/ anulação
O item dever ser anulado, porquanto, ao evocar no início da questão a regência do Código Tributário Nacional, e, após, mencionar conteúdo de artigo da Lei Distrital n. 4.567/2011, a análise do item restou prejudicada, levando em conta, ainda, o fato de que o comando da questão direcionava, especificamente, à legislação distrital.			
O processo administrativo fiscal não se submete à rigidez formal exigida nos processos judiciais, devendo ser regido pelo princípio do informalismo.	C	-	Indeferido
Conforme a doutrina clássica, "o processo administrativo, nos Estados de Direito, está sujeito a cinco princípios de observância constante, a saber: o da legalidade objetiva, o da oficialidade, o do informalismo, o da verdade material e o da garantia de defesa". Ademais, conforme o espelho divulgado, entende-se pela sinonímia entre o informalismo e formalismo moderado, de modo que a veiculação de qualquer das palavras tornaria correta a assertiva.			
O crédito tributário decorrente de auto de infração será considerado contencioso a partir do esgotamento do prazo para pagamento ou impugnação sem que nenhum desses dois eventos tenha ocorrido.	E	-	Indeferido
Conforme previsto no artigo 37, inciso I, alínea "a", da Lei 4567/2011, "São créditos tributários não contenciosos: I – aqueles constituídos por intermédio de: a) Auto de Infração ou Auto de Infração e Apreensão, esgotado o prazo fixado no art. 25, V, sem que tenha sido pago o crédito tributário ou tenha sido apresentada impugnação;" Ademais, as razões veiculadas nos recursos dos candidatos apresentados não correspondem à assertiva impugnada.			
Para fins de denúncia espontânea, os atos administrativos de monitoramento excluem a espontaneidade do sujeito passivo da obrigação tributária.	E	-	Indeferido
Conforme previsto no artigo 18, § 3º, da Lei n. 4567/2011, "Os atos administrativos de monitoramento não excluem a espontaneidade".			
A competência para o julgamento administrativo do processo sujeito à jurisdição contenciosa, em primeira instância, é passível de delegação.	C	-	Indeferido
Conforme previsto no artigo 43, inciso I e § 1º, da Lei n. 4567/2011, "O julgamento administrativo do processo sujeito à jurisdição contenciosa compete: I – em primeira instância, ao Subsecretário da Receita; § 1º A competência prevista no inciso I do caput poderá ser delegada."			
O valor de alçada, para fins de ajuizamento da execução fiscal de débitos tributários inscritos em dívida ativa do DF, poderá variar em razão do tributo.	C	-	Indeferido
Conforme previsto no art 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Distrital n. 904/2015, o valor de alçada para ajuizamento de execução fiscal buscando a cobrança de créditos tributários alusivos ao ICMS é diferente, considerados outros créditos tributários e, ainda, os créditos não tributários.			
Os créditos tributários inferiores ao valor de alçada podem ser objeto de execução fiscal, mediante juízo de conveniência da Procuradoria-Geral do DF.	C	-	Indeferido

Conforme previsto no artigo 1º, § 5º, da 5º, da Lei Complementar n. 904/15, os créditos tributários e não tributários mencionados nos incisos I e II podem, excepcionalmente, ser objeto de execução fiscal, mediante juízo de conveniência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Ainda que seja excepcional o ajuizamento em tais condições, a assertiva está correta, porquanto revela possível que créditos tributários inferiores aos valores de alçada, conforme determinado em atos normativos, sejam objetos de ajuizamento por parte da PGDF.

Os órgãos responsáveis pela cobrança da dívida ativa do DF podem realizar os atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos, mediante câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos envolvendo a administração pública, facultando-se, nesse caso, a efetivação do protesto da CDA e a inclusão dos contribuintes devedores no Serviço de Proteção ao Crédito.	E	C	Deferido c/ alteração
---	---	---	-----------------------------

Altera-se o gabarito para CERTO, porquanto o TJDFT, no julgamento da ADI 013701-3 de 07/07/2017, assentou a inconstitucionalidade da parte final do artigo 3º da Lei Complementar Distrital n. 904 de 2015, no que vedou "a inclusão de contribuintes devedores no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e no Serasa." Assim, a assertiva cobrada está CORRETA.

Quando da inscrição de crédito em dívida ativa, deve ser acrescentada quantia para atender às despesas com sua cobrança e honorários advocatícios.	C	-	Indeferido
---	---	---	------------

Conforme previsto no art. 42, § 1º, da Lei Complementar n. 904/15 "Acrescenta-se, quando da inscrição de crédito em dívida ativa, quantia correspondente a 10% de seu valor para atender às despesas com sua cobrança e honorários advocatícios."

Se a fazenda pública do DF ajuizar ação de execução fiscal contra um contribuinte e não pedir, na exordial, qualquer produção de provas, esta poderá ser requerida no curso da ação.	C	-	Indeferido
---	---	---	------------

A qualquer momento o fisco pode requerer a prova.

Em execução fiscal contra uma empresa em processo de falência, caso, sem autorização judicial, aliene um imóvel da empresa antes de garantidos os créditos da fazenda pública, o liquidante responderá solidariamente pelo valor desse imóvel.	C	-	Indeferido
---	---	---	------------

O disposto no § 2º do art. 81 da Lei de Falências declara: "§ 2º As sociedades falidas serão representadas na falência por seus administradores ou liquidantes, os quais terão os mesmos direitos e, sob as mesmas penas, ficarão sujeitos às obrigações que cabem ao falido.

Não está sujeito a sofrer medida cautelar fiscal o contribuinte que, tendo domicílio certo, tentar evadir-se para evitar o adimplemento de uma obrigação tributária.	E	-	Indeferido
---	---	---	------------

O texto legal aplicável deixa patente que o simples fato de o contribuinte tentar se ausentar, por si só, já o põe em sujeição a sofrer uma medida cautelar fiscal, nos termos do art. 2º, II, da lei da cautelar fiscal: "Art. 2º A medida cautelar fiscal poderá ser requerida contra o sujeito passivo de crédito tributário ou não tributário, quando o devedor: (...) II - tendo domicílio certo, ausenta-se ou tenta se ausentar, visando a elidir o adimplemento da obrigação". Assim, não há como partir da utilização de palavra distinta da prevista em lei para não se chegar à conclusão de que tal contribuinte deve estar sujeito aos efeitos daquela norma.

Será constitucional lei estadual que discipline a transferência dos depósitos judiciais em dinheiro referentes a processos judiciais	E	-	Indeferido
---	---	---	------------

tributários, em trâmite perante o tribunal de justiça do respectivo ente federado, para conta única do Poder Executivo, com a finalidade de custeio de precatórios, considerada a competência constitucional concorrente do referido ente para legislar sobre direito financeiro.			
<p>A assertiva vai de encontro à jurisprudência do STF. Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade de nº 5392, é inconstitucional lei estadual que determina a transferência, para conta única do Poder Executivo, dos depósitos judiciais em dinheiro referentes a processos judiciais – tributários ou não tributários, realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí –, bem como dos depósitos em processos administrativos, independentemente de o Estado ser ou não parte, usurpa a competência da União para legislar sobre : (i) o Sistema Financeiro Nacional (art. 21, VIII, CF); (ii) a política de crédito e transferência de valores (art. 22, VII e 192, CF); (iii) direito civil e processual; e (iv) normas gerais de direito financeiro (art. 24, I, CF)". Nesse caso, o Estado atuou além dos limites de sua competência suplementar, ao prever hipóteses e finalidades não estabelecidas na norma geral editada pela União.</p>			
A obrigatoriedade de instrução da proposta legislativa de concessão de benefício fiscal com a adequada estimativa do impacto financeiro e orçamentário, conforme introduzida pela EC n.º 95/2016, não se aplica aos estados e municípios.	E	-	Indeferido
<p>Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 5816, "A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos."</p>			
Será inconstitucional norma que direcione a fundo voltado ao pagamento de despesas do Poder Judiciário, em caráter automático e compulsório, saldo orçamentário positivo, pois a CF veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.	C	-	Indeferido
<p>Conforme decidido pelo STF no julgamento pelo Pleno da ADI 6045, " Conflita com a Constituição Federal norma a direcionar, a fundo voltado ao pagamento de despesas do Judiciário, em caráter automático e compulsório, saldo orçamentário positivo, considerada a vedação à “vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa”. No ponto, referendando o entendimento, menciono enfoque veiculado pelo Relator, Ministro Marco Aurélio, e referendado pelos maioria dos integrantes da Corte: "o ato questionado promove verdadeiro dribble às regras orçamentárias, cujo conteúdo deve ser submetido ao escrutínio do Legislativo, ante o papel central desempenhado, no regime democrático, pela atividade de alocação de recursos escassos. Pior, autoriza, por via transversa, vinculação, sem autorização legislativa, de receitas anteriormente direcionadas ao Judiciário em benefício do mencionado Fundo, à margem do previsto na Lei Maior."</p>			
O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior é considerado recurso que pode ser utilizado para fins de abertura de créditos suplementares e especiais.	C	-	Indeferido
<p>Conforme previsto no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/1964, "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; " Ou</p>			

seja, conforme versado na assertiva, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior é passível de utilizado para fins de abertura de créditos suplementares e especiais.

É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que descumpra requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, tais quais a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da respectiva competência constitucional.	E	-	Indeferido
--	---	---	-------------------

Conforme previsto no artigo 11, *caput* e § 1º da LRF, "É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal - a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação - no que se refere aos impostos." A assertiva está errada, porquanto a restrição das transferências voluntária é feita considerada a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação dos impostos e não de todos os tributos, na forma da lei citada.

As condenações que envolvam a fazenda pública devem ser atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) até o efetivo pagamento.	E	-	Indeferido
--	---	---	-------------------

A jurisprudência que utilizava o IPCA-e para a correção monetária dos precatórios foi superada com a publicação da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, cujo art. 3º definiu a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) como índice de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, *verbis*: "Art. 3º Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente". Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça, no Ato Normativo nº 0001108-25.2022.2.00.0000, alterou o art. 21 da Resolução CNJ nº 303, de 2019, para fim de atualização em decorrência das Emendas Constitucionais nºs 113 e 114, ambas de 2021, que passou a ter a seguinte redação: "Art. 21. A partir de dezembro de 2021, e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e de compensação da mora, os precatórios, independentemente de sua natureza, serão corrigidos pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente". O IPCA-e somente foi mantido como critério de correção monetária no período de graça constitucional para o precatório não tributário (e exclusivamente nesse período, não para qualquer período do precatório não tributário, conforme alegado em um dos recursos), conforme art. 21-A, § 5º, e 22, § 1º da Resolução CNJ nº 303, de 2021: "Art. 21-A. [...] § 5º A atualização dos precatórios não-tributários deve observar o período a que alude o § 5º do artigo 100 da Constituição federal, em cujo lapso temporal o valor se sujeitará exclusivamente à correção monetária pelo índice previsto no inciso XII deste artigo"; "Art. 22. [...] §1º. A partir de dezembro de 2021, a compensação da mora dar-se-á da forma discriminada no artigo 21 dessa Resolução, ocasião em que a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) incidirá sobre o valor consolidado, correspondente ao crédito principal atualizado monetariamente na forma do artigo 21-A dessa Resolução até novembro de 2021 e aos juros de mora, observado o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 21-A desta Resolução". O fato de o enunciado ter trazido somente a atualização monetária (e não a remuneração do capital e a compensação da mora) não altera o desacerto da questão. No mais, antes do advento da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, de fato, o IPCA-e era cabível para a atualização monetária, de acordo com entendimento jurisprudencial. No entanto, a legislação aplicável ao certame é a vigente na época da publicação do edital (item 17.33 do edital), no caso, portanto, já com a aplicação da Emenda Constitucional nº 113, de 2021. Logo, a condenação que envolve a Fazenda Pública a que alude o enunciado é regida pela atual emenda constitucional, não havendo que se falar em retroação da aplicação de tal emenda.

Para a instituição de um fundo público no DF, entre outros requisitos, é necessária a constituição de um conselho de administração composto de representantes do segmento respectivo da sociedade e de áreas técnicas pertinentes ao seu objetivo.	C	-	Indeferido
O item está previsto expressamente em "Fundos: instituição e funcionamento", do conteúdo programático de direito financeiro do edital. O item busca avaliar exatamente os requisitos para a "instituição" de um fundo público no Distrito Federal.			
O ingresso transitório de numerário decorrente de operação de crédito público não integra a receita pública, tendo em vista que o empréstimo deverá ser amortizado e quitado pelo ente público devedor.	E	-	Indeferido
O art. 11, § 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, classifica expressamente a operação de crédito público como espécie de receita de capital, de modo que ela integra a receita pública. O caput do art. 3º da Lei nº 4.320, de 1964, corrobora essa conclusão. Por fim, o enunciado não se refere à operação de crédito por antecipação de receita, diferentemente do alegado por alguns dos recursos.			
Compete ao TCDF o controle da aplicação de recursos federais transferidos ao DF por meio de repasse automático de fundo a fundo destinados ao financiamento de ações e serviços de assistência social e saúde.	E	-	Indeferido
A competência para o controle da prestação de contas de recursos federais, nos termos do art. 70 da Constituição Federal, é do Tribunal de Contas da União, ainda que não repassados pela União ao Distrito Federal mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres. Nesse sentido, é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O enunciado trata de recursos repassados por repasse automático fundo a fundo, que dispensa a formalização de qualquer instrumento, especificamente destinados à saúde e assistência social, de modo que inaplicável tal dispositivo. Gabarito mantido, portanto.			
É permitida, mediante lei, a instituição de vedação de contingenciamento de recursos orçamentários.	C	-	Indeferido
De acordo com o art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), as despesas que constituem obrigações legais não podem ser objeto de contingenciamento. O Supremo Tribunal Federal já admitiu a possibilidade de lei vedar o contingenciamento de recursos, conforme emenda. Ora, se a própria lei veda o contingenciamento, de acordo com o enunciado, trata-se de "obrigação legal" do ente, na forma do art. 9º, § 2º, da LRF, e que, portanto, não pode ser contingenciada. Portanto, não haveria necessidade de inclusão em lei complementar federal, uma vez que já existe a previsão geral genérica de vedação de contingenciamento de obrigação legal em tal dispositivo da LRF. O julgado do STF, ademais, somente foi citado na justificativa da resposta à guisa de reforço e de exemplo do acerto do argumento principal, que é o art. 9º, § 2º, da LRF. Aliás, tal julgado se encontra alinhado ao entendimento reproduzido na ADPF 708, citado pelos próprios recursos. Nessa esteira, o fato de o julgado se referir a recursos específicos de segurança pública não altera o acerto do enunciado elaborado de forma genérica e sem especificar a destinação dos recursos.			
No âmbito do DF, o controle interno da administração pública é exercido pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e o controle externo é desempenhado pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas.	C	-	Indeferido

O enunciado não afirma que o Poder Judiciário do DF é um poder do DF, apenas exige o conhecimento de que o Poder Judiciário do DF tenha sistema de controle interno, que, por óbvio, é federal. Tampouco se afirmou que o controle externo do TJDF é exercido pela Câmara Legislativa do DF, com o auxílio do TCDF, apenas se consignou que o controle externo (genérico) é exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas (sem especificar qual). "No âmbito" significa dizer inserido dentro do espaço físico do DF, não contendo qualquer indicativo semântico de que a competência administrativa do Poder Judiciário é do DF. O enunciado apenas se referiu ao DF pela pertinência temática com o cargo a que se pretende ocupar. Se no enunciado constasse, em substituição ao DF ("No âmbito do Estado X..."), qualquer Estado da Federação, a afirmação sempre estaria correta. Ademais, a utilização da expressão "administração pública" no enunciado decorre do fato de que todos os poderes exercem função administrativa, que é objeto da ação de controle, o que não acontece com as funções típicas dos poderes. Também não se extrai do enunciado a afirmação de que um poder pode fazer o controle interno de outro, conforme alegado.

O DF não pode realizar diretamente operação de crédito com um estado federado, mas pode comprar títulos da dívida da União como forma de aplicação de suas disponibilidades.	C	-	Indeferido
---	----------	---	-------------------

O enunciado está de acordo com o art. 35, *caput*, e § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. É de se ressaltar que não se aplicam as exceções do § 1º de tal dispositivo, uma vez que o enunciado consignou que a operação de crédito é realizada “diretamente” pelo Distrito Federal, de modo que não há interveniência de instituição financeira estatal. Por fim, deve-se anotar que tal dispositivo foi julgado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal. No mais, o item não é genérico, conforme apontado por um recurso, mas sim trata da regra geral e de uma exceção à regra, o que não prejudica a compreensão do enunciado. Por fim, a referência ao "DF" no item é, por óbvio, relacionada à pertinência da ocupação do cargo a que se disputa, sendo que o enunciado não contém declaração, mesmo que implicitamente, de que os demais entes federais não estão contemplados na vedação.

Despesa obrigatória de caráter continuado é aquela derivada de lei, medida provisória ou contrato administrativo que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.	E	-	Indeferido
---	----------	---	-------------------

O enunciado está equivocado ao incluir no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado aquela derivada de “contrato administrativo”, em contrariedade ao que prevê o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita tal definição ao “ato administrativo normativo. Para corroborar o desacerto do enunciado, é de se citar o seguinte excerto doutrinário: “Dessa forma, a despesa obrigatória continuada consiste naquela obrigação constituída normativamente – excluem-se as exclusivamente contratuais – por comando absoluto imperativo, não sujeito a limites orçamentários e cuja aplicação não se submete à discricionariedade administrativa; [...]” (SANTA HELENA, Eber Zoehler. Competência parlamentar para geração e controle de despesas obrigatórias de caráter continuado e de gastos tributários. Brasília: Edições Câmara, 2009, p. 85). No mais, a alegação de que o dispositivo não tem caráter exaustivo é desprovida de qualquer lastro na literalidade do dispositivo legal, tampouco se baseia em jurisprudência ou doutrina.

A Lei n.º 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da administração pública federal, pode ser aplicada de forma subsidiária aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.	C	-	Indeferido
---	----------	---	-------------------

É certo que o STF, na ADI 6019, decidiu que é inconstitucional lei estadual que estabeleça prazo decadencial de 10 (dez) anos para anulação de atos administrativos reputados inválidos pela Administração Pública estadual. Não obstante, o Supremo não negou aos Estados, Distrito Federal e Municípios a competência para editar lei para regular o prazo decadencial atinente à autotutela administrativa exercida no âmbito do respectivo ente federativo, até porque diz respeito à autonomia político-administrativa assegurada na Constituição Federal, tampouco superou a Súmula 633 do STJ. Simplesmente, não podem editar, em matéria de autotutela administrativa, prazo decadencial que seja superior a 5 anos: poderiam, no entanto, fixá-lo em um prazo menor.

Ao Conselho de Governança Pública, instituído pelo referido decreto, compete promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do DF, a implantação de metodologia de gestão de riscos.	E	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

Conforme o art. 14, V, do Decreto Distrital nº 39.736/2019, essa competência é dos Comitês Internos de Governança Pública e não do Conselho de Governança Pública. A questão é clara e cobra o conteúdo do Decreto Distrital nº 39.736/2019, sendo que sua interpretação faz parte da prova. No caso, o padrão de resposta está de acordo com a solução jurídica a ser dada à situação problema, avaliando o domínio do conteúdo do tema abordado.

Conforme a Lei n.º 13.460/2017, que dispõe sobre a proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, para defender seus direitos, o usuário de serviço público deve dirigir-se exclusivamente à ouvidoria do órgão ou ente prestador do serviço, ressalvada a possibilidade de ele propor ação judicial.	E	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

O usuário de serviço público que deseje defender seus direitos deve buscar prioritariamente – e não de forma exclusiva – a ouvidoria do órgão ou ente prestador do serviço, mas não exclusivamente ela, pois pode haver casos de simplesmente não existir ouvidoria à qual se dirigir (Lei 13.460/2017, art. 10, § 3º).

Em regra, atos jurisdicionais não são aptos a gerar indenização com base no regime jurídico da responsabilidade do Estado.	C	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

Pondera Diogo de Figueiredo Moreira Neto: “o ato jurisdicional próprio e típico, que é o julgamento – que será a sentença, em primeira instância, ou a decisão monocrática e o acórdão, nos colegiados de grau superior – tampouco ofende direitos subjetivos, de vez que o magistrado, agindo no desempenho da função jurisdicional, exerce, concreta, direta e imediatamente, um poder soberano do Estado, de modo que, os danos causados a jurisdicionados serão meros prejuízos de fato, insuscetíveis de serem indenizados. Para que se tratasse de prejuízos indenizáveis, seria imprescindível a comprovação de que os danos teriam sido causados antijuridicamente, hipótese em que poderiam se caracterizar como prejuízos de direito.” (MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo**. 16. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014. livro eletrônico, tópico 194.5, p. 652).

A tipificação dos atos de improbidade por ofensa a princípios da administração pública não é exemplificativa.	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

Com a alteração da Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429, de 2 de junho de 1992) pela Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021, a enumeração dos atos de improbidade do art. 11, por ofensa a princípios da administração pública, deixou de ser exemplificativa a passou a ser taxativa.– Diversamente da redação anterior da LIA, que adotava enumeração exemplificativa, a atual é claramente exaustiva, ao dispor “Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: [...]”. As condutas estão enumeradas em lista fechada, como resulta da redação expressa do caput do art. 11, na nova redação.

O Distrito Federal carece de legitimidade passiva na situação apresentada, pois, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o ente federativo não tem obrigação de impedir a implementação de loteamento irregular ou de regularizá-lo.	E	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

O DF poderia ser incluído no polo passivo da ação civil pública, por conduta omissiva, consistente em deixar de adotar medidas para prevenir e controlar a ocupação do solo em área de preservação permanente. (Trata-se de o poder-dever de agir para fiscalizar e regularizar loteamento irregular, pois é o DF é responsável pelo parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Não se admite o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas rurais.	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

Da análise da situação problema, verifica-se que há referência à clandestinidade do parcelamento, o que já pressupõe uma situação ilícita não autorizada em lei, além de que, havia referência expressa ao parcelamento do solo estar em desacordo com Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF. Portanto, no contexto da questão, o parcelamento não preenche os requisitos do artigo 3º da Lei n. 6.766/79, tampouco das exigências contidas no art. 53 do referido estatuto.

No DF, a ocupação do espaço aéreo para a expansão de compartimento vinculada a edificações residenciais dispensa a celebração de contrato de concessão de uso.	C	E	Deferido c/ alteração
---	----------	----------	------------------------------

Ante do disposto na Lei Complementar Distrital nº 755/2008, está errado o que se afirma na assertiva.

A expropriação, pelo ente público, de terra utilizada para o cultivo de plantas psicotrópicas e não autorizadas tem caráter sancionatório.	E	C	Deferido c/ alteração
---	----------	----------	------------------------------

Dispõe a CF: Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º. No entanto, majoritariamente, o STF entende como sancionatória a expropriação: "Recurso extraordinário. 2. Constitucional. Administrativo. Cultivo ilegal de plantas psicotrópicas. Expropriação. Art. 243 da CF/88. Regime de responsabilidade. 3. Emenda Constitucional 81/2014. Inexistência de mudança substancial na responsabilidade do proprietário. 4. Expropriação de caráter sancionatório. Confisco constitucional. Responsabilidade subjetiva, com inversão de ônus da prova. 5. Fixada a tese: "A expropriação prevista no art. 243 da CF pode ser afastada, desde que o proprietário comprove que não incorreu em culpa, ainda que in vigilando ou in eligendo". 6. Responsabilidade subjetiva dos proprietários assentada pelo Tribunal Regional. 7. Negado provimento ao recurso extraordinário. (RE 635336, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 14/12/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-209 DIVULG 14-09-2017 PUBLIC 15-09-2017)"

Conforme o entendimento do STJ, se desistir de ação de desapropriação administrativa, o ente público deverá pagar ao expropriado, a título de indenização, juros compensatórios ante a perda antecipada da posse.	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

Os juros compensatórios, nascidos do direito pretoriano, porque sem previsão em lei, têm a função de compensar o dominus pela perda da propriedade, fazendo jus aquele que comprove a perda antecipada da posse sobre seu imóvel por ato do Estado. Não correspondem ao conceito tradicional dos juros como remuneração do capital, posicionando-se como "parcela compensatória" do principal devido a título de indenização. A jurisprudência é pacífica no sentido de que são devidos juros compensatórios, da data da

imissão na posse até a data da devolução do imóvel, quando o expropriante desistir da ação de desapropriação. Em se tratando de ação de indenização por perdas e danos, aplica-se o enunciado da Súmula 54/STJ.4. Recurso especial do DER/PR improvido e provido o recurso adesivo dos autores. Dessa forma, considerando os dados da assertiva, aplica-se a regra de que fará jus o expropriado aos juros compensatórios.

Quando o objeto do tombamento for todo um conjunto arquitetônico e urbanístico, será desnecessária a notificação individualizada de todos os proprietários de imóveis da região protegida.	C	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

O gabarito está de acordo com entendimento do STJ: 9. Hipótese em que o objeto do tombamento não envolve um bem em particular, mas todo um conjunto arquitetônico e urbanístico, assim se entendendo aquele perímetro urbano do Centro Histórico da Cidade Oliveira/MG, cuja identificação se fez presente no Processo do IEPHA/CONEP 001/2012, sendo, por conseguinte, desnecessária a notificação pessoal e individualizada de todos os proprietários de imóveis da região protegida, bastando a publicação por edital, o que ocorreu no decorrer do procedimento. (RMS 55.090/MG, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/11/2019, DJe 03/12/2019)

De acordo com o STJ, em ação civil pública na defesa de direitos urbanísticos, é necessário o litisconsórcio entre loteador e adquirentes.	E	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

O gabarito está de acordo com recente entendimento do STJ: 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, em se tratando de dano ambiental e urbanístico, o litisconsórcio entre loteador e adquirentes é facultativo. (AgInt no AREsp 1779519/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/06/2021, DJe 03/08/2021)

São consideradas áreas de preservação permanente, entre outras, as áreas no entorno de lagos e lagoas naturais em faixa com largura mínima de 30 m, em zona urbana.	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

O item encontra expressa previsão legal contido no art. 4º, II, "b" do Código Florestal.

Se ocorrer supressão de vegetação situada em área de preservação permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título será obrigado a promover a recomposição da vegetação.	C	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

O regramento geral é de que o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação suprimida de área de preservação permanente (art. 7º, §1º da Lei n. 12.651/2012). Ademais, não havia na situação problema apresentada na questão motivos excepcionais de dispensa para promover a recomposição.

Na hipótese em apreço, a decisão do TJDFT de manter a inversão do ônus da prova em ação civil pública que pede indenização por dano ambiental está em harmonia com a posição do STJ sobre o tema.	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

Em regra, o ônus da prova é de quem propõe a ação, ou de quem faz a alegação, no situação problema, o Ministério Público. Na hipótese apresentada, resta claro que a inversão do ônus da prova se deu em desfavor do réu (empreendedor imobiliário) em relação à mensuração da extensão do dano causado. A inversão do ônus da prova em ACP ambiental relativa à extensão do dano ambiental é posição pacífica no STJ.

Terras indígenas são aquelas habitadas de forma permanente por grupos indígenas, importantes para suas atividades produtivas,	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao seu bem-estar e necessárias à sua reprodução física e cultural.			
O gabarito está de acordo com a CF: Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. § 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.			
O objetivo do PDSB, de acordo com a legislação pertinente, é garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico com eficiência econômica, observando-se o superávit primário.	E	-	Indeferido
Conforme dispõe a Lei Distrital nº 6.454/2019: Art. 2º O PDSB tem como objetivo principal dotar o Distrito Federal de instrumentos e mecanismos que permitam a implantação de ações articuladas, duradouras e eficientes, que possam garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico com qualidade, equidade e continuidade.			
Inexiste direito de propriedade do particular sobre as florestas brasileiras, por estas serem bens de interesse comum de todos os habitantes do Brasil.	E	-	Indeferido
O item está de acordo com a Lei nº 12.651/2012: Art. 2º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.			
Consideradas as recomendações técnicas dos órgãos oficiais competentes, é permitida a exploração ecologicamente sustentável nas planícies pantaneiras.	C	-	Indeferido
O gabarito está de acordo com a Lei nº 12.651/2012: Art. 10. Nos pantanais e planícies pantaneiras, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas neste artigo.			
Ainda que se considere a primazia do interesse público no atendimento ao direito ao transporte, é mantida, nas áreas adquiridas ou desapropriadas para este fim, a exigência da reserva legal.	E	-	Indeferido
O gabarito está de acordo com a Lei nº 12.651/2012: Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei: § 8º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias.			
Diversamente dos produtos gratuitos classificáveis como amostra grátis, os serviços gratuitos, como os casos de transporte rodoviário coletivo gratuito para idosos, afastam a incidência do Código de Defesa do Consumidor, pois a contraprestação, nessas hipóteses, é requisito essencial.	E	-	Indeferido

Ainda que o art. 3º, §2º, do CDC, exija a remuneração como elemento essencial, grande parte dos serviços aparentemente gratuitos possuem remuneração indireta, como é o caso do bilhete de passagem rodoviária gratuito, o estacionamento gratuito em shoppings e supermercados etc. No caso do exemplo inserido na assertiva, é clarividente que, caso haja um acidente ou incidente durante o transporte, haverá incidência do regime consumerista.

Nos casos de danos provocados por defeito do serviço, o Código de Defesa do Consumidor autoriza a ampliação do conceito de fornecedor para alcançar todos os envolvidos na prestação do serviço, possibilitando a responsabilização do terceiro que, embora não o tenha prestado diretamente, tenha integrado a cadeia de consumo.	C	-	Indeferido
---	----------	---	-------------------

Trata-se de aferição adequada da responsabilidade objetiva e respectivo nexos causal decorrente da cadeia de consumo. O termo "terceiro" é assim utilizado para referir-se àquele que está integrando a cadeia de consumo indiretamente, ressumando muito claro na assertiva que ele a integrou, mesmo não tendo prestado diretamente o serviço. Portanto, tendo-a integrado a análise não pode ser descontextualizada de referida informação

Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos empreendimentos habitacionais promovidos pelas sociedades cooperativas.	C	-	Indeferido
---	----------	---	-------------------

Tratando-se de pessoa jurídica de direito público devedora, o corte de energia é possível, desde que não aconteça indiscriminadamente, preservando-se as unidades públicas essenciais, como hospitais, prontos-socorros, escolas e creches. A assertiva é clara ao referir que o corte ocorrerá sobre um estabelecimento da administração pública prestador de serviço essencial.

A interrupção de serviço público de água, telefonia ou energia, prestado diretamente pela administração pública ou sob regime de concessão, precedida da regular notificação prévia, é lícita em razão de inadimplemento do titular da unidade consumidora, ainda que o corte afete um estabelecimento da administração pública prestadora de serviço essencial.	E	-	Indeferido
---	----------	---	-------------------

Tratando-se de pessoa jurídica de direito público devedora, o corte de energia é possível, desde que não aconteça indiscriminadamente, preservando-se as unidades públicas essenciais, como hospitais, prontos-socorros, escolas e creches. A assertiva é clara ao referir que o corte ocorrerá sobre um estabelecimento da administração pública prestador de serviço essencial.

As associações recém-constituídas que incluam, entre seus fins institucionais, a defesa dos interesses e direitos do consumidor são legitimadas para propor ações coletivas diante de manifesto interesse social ou relevância do bem jurídico a ser protegido, desde que o requisito legal de préconstituição seja dispensado pelo juiz.	C	-	Indeferido
--	----------	---	-------------------

O enunciado traduz o expressamente disposto no art. 82, inciso IV e seu Parágrafo Único, no sentido de que para a "A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo (art. 81)" são legitimados concorrentemente: IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização assemblear. § 1º O requisito da pré-constituição pode ser dispensado pelo juiz, nas ações previstas nos arts. 91 e seguintes, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

Os interesses ou direitos individuais homogêneos caracterizam-se por serem divisíveis e determináveis, e por terem origem comum.	C	-	Indeferido
Ratificando o teor da questão, "os interesses individuais homogêneos, são divisíveis, passíveis de ser atribuídos individual e proporcionalmente a cada um dos indivíduos interessados, que são identificáveis, com origem comum.			
A defesa coletiva dos interesses individuais homogêneos dos consumidores será exercida quando tais interesses forem ligados por circunstâncias de fato.	E	-	Indeferido
A origem comum desses direitos, e não circunstâncias de fato, é a razão correta para a defesa coletiva, conforme explicitamente disposto no artigo 81, parágrafo único, inciso III do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe no sentido de que a defesa dos interesses ou direitos individuais homogêneos será exercida de forma coletiva, em razão de terem origem comum, o que possibilita a existência de uma tese jurídica comum. Assim, os interesses ou direitos individuais homogêneos são direitos subjetivos, individuais, objetivamente divisíveis, cuja defesa judicial é passível de ser feita coletivamente, em razão de terem origem comum.			
Constitui interesse ou direito difuso a proteção dos direitos de participantes de determinado plano de saúde cujas mensalidades sejam elevadas abusivamente.	E	-	Indeferido
De acordo com o teor da questão, as associações recém-constituídas que incluam, entre seus fins institucionais, a defesa dos interesses e direitos do consumidor são legitimadas para propor ações coletivas diante de manifesto interesse social ou relevância do bem jurídico a ser protegido, desde que o requisito legal de pré-constituição seja dispensado pelo juiz. Assim, a condição apresentada é requisito essencial para a legitimidade dessas associações na propositura da ação coletivo em apreço.			
A União, os estados, os municípios e o DF são legitimados, concorrentemente, para a defesa dos interesses ou direitos dos consumidores.	C	-	Indeferido
O item aborda a legitimidade para a defesa dos interesses ou direitos dos consumidores, não abordando, de maneira nenhuma, legislar a respeito desses interesses. O CDC, em seu art. 82, inciso II, dispõe que: "Para os fins do art. 81, parágrafo único. são legitimados concorrentemente, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal. Os fins do artigo 81 dizem respeito à defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas, que poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.			
Segundo o direito penal contemporâneo, consideram-se criminosas as condutas ontologicamente consideradas reprováveis e constatadas por um juízo de percepção natural.	E	-	Indeferido
Como bem apontado na justificativa do gabarito preliminar: "o conceito de crime é artificial e independe de fatores naturais, constatados por um juízo de percepção sensorial. Não há como definir uma conduta, ontologicamente, qualificando-a de criminosa. É a sociedade a criadora do crime, e reserva essa etiqueta às condutas mais reprováveis". Ou seja, não existe um conceito natural de crime, mas sim a atribuição de tal característica a condutas que sejam consideradas reprováveis por uma sociedade. Não há qualquer ambiguidade no item que justifique a sua anulação.			
A doutrina classifica os crimes em comissivos, omissivos e omissivos por comissão, sendo exemplo desta última modalidade a conduta do indivíduo que, tendo o dever e a possibilidade de evitar o resultado, omite-se de evitá-lo.	E	-	Indeferido
A omissão do agente com dever legal de evitar o resultado é classificada como crime comissivo por omissão, conforme o art. 13, § 2º, do CP". Crimes omissivos por comissão são alvo de divergência			

doutrinária e mesmo aqueles que admitem sua existência não classificam o exemplo da assertiva nesta modalidade. Os candidatos aparentemente se confundem entre as expressões "crime omissivo por comissão" com "crime comissivo por omissão. Trata-se de matéria contida no edital e que não extrapola os objetos de avaliação.

Considera-se infração penal tentada quando, iniciada a execução, o resultado não ocorre por circunstâncias alheias à vontade do agente, hipótese em que haverá necessariamente a redução da pena, independentemente de se tratar de crime ou contravenção.	E	-	Deferido c/ anulação
---	---	---	----------------------------

O conteúdo abordado no item extrapola o disposto no edital do certame.

Flávio, sócio-gerente de uma loja de autopeças, realiza diversas operações que configuram fato gerador de ICMS com o consequente pagamento do tributo devido. Em um mês específico, Flávio, apesar de ter entregado a guia de informação e apuração do ICMS ao fisco estadual, não recolheu o tributo devido. Nessa situação, de acordo com entendimento dos tribunais superiores, a conduta praticada por Flávio é atípica.	C	-	Indeferido
---	---	---	------------

A ausência de contumácia no recolhimento do ICMS em operações próprias conduz ao reconhecimento da atipicidade da conduta. Esse é o entendimento do STJ e STF.

Raquel encontrou Beatriz na rua, que lhe devia a quantia de R\$ 1.000, e passou a exigir que esta lhe entregasse o aparelho celular como pagamento da dívida. Na oportunidade, Raquel puxou o braço de Beatriz e abriu a bolsa de sua devedora, que, todavia, conseguiu fugir do local mantendo seu telefone celular. Nessa situação, Raquel praticou o crime de exercício arbitrário das próprias razões na modalidade consumada.	C	-	Indeferido
---	---	---	------------

Segundo o STJ, o crime de exercício arbitrário das próprias razões é formal e consuma-se com o emprego do meio arbitrário, ainda que o agente não consiga satisfazer a sua pretensão. STJ. 6ª Turma. REsp 1.860.791, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 09/02/2021 (Info 685). No caso, o padrão de resposta está de acordo com a solução jurídica a ser dada à situação problema, avaliando o domínio do conteúdo do tema abordado, o qual se encontra previsto no edital (Direito Penal: 10 Crimes contra a administração pública). Além disso, entendimentos doutrinários e jurisprudenciais isolados não tem o condão de alterar a resposta do item.

Túlio, agente da polícia federal, visando obter informações acerca da autoria de um roubo de joias em uma agência da Caixa Econômica Federal em Brasília – DF, algemou um receptador conhecido na região e passou a espancá-lo com socos e chutes, bem como pedaços de madeira, o que lhe produziu lesões corporais com perigo de vida. Nessa situação, o agente deve ser responsabilizado pelos crimes de lesão corporal grave e abuso de autoridade.	E	-	Deferido c/ anulação
---	---	---	----------------------------

O conteúdo abordado no item extrapola o disposto no edital do certame.

José foi condenado por receptação simples (Código Penal, art. 180, caput) e, posteriormente, praticou novo fato e foi condenado por receptação qualificada (Código Penal, art. 180, § 1.º). Nesse caso, ao juiz é vedado realizar a substituição da pena privativa de liberdade do réu por restritiva de direitos, uma vez que os crimes praticados são da mesma espécie.	E	-	Indeferido
--	---	---	------------

Argumentação: RECURSOS INDEFERIDOS. O gabarito do item deve ser mantido, pois, a reincidência específica tratada no art. 44, § 3º, do Código Penal, que veda substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, somente se aplica quando forem idênticos, e não apenas de mesma espécie, os crimes praticados. No caso, não há necessidade de se conhecer profundamente a tipificação do delito de receptação, uma vez que o tema central a ser abordado é o instituto da reincidência. Além disso, é prescindível constar se há ou não trânsito em julgado da sentença condenatória anterior, quando praticada a nova conduta, tendo em vista que o questionamento lançado no item gira em torno em perscrutar se a justificativa para a não substituição da pena estaria em consonância com o sistema jurídico. Como visto, o fundamento indicado no quesito destoa com a literalidade do Código Penal brasileiro (art.44, §3º). Entendimentos doutrinários e jurisprudenciais isolados não tem o condão de alterar a resposta do item.

Segundo o Código Penal, a conduta movida pela emoção pode excluir a imputabilidade penal.	E	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

Argumentação: RECURSOS INDEFERIDOS. Recurso insubsistente, uma vez que combate o gabarito do item 121 e não 120.

Os representantes dos governos estrangeiros não estão submetidos à jurisdição criminal brasileira, sendo tal imunidade estendida aos agentes diplomáticos, ao pessoal técnico das representações, bem como aos funcionários dos organismos internacionais.	C	-	Deferido c/ anulação
---	----------	----------	-------------------------------------

Argumentação: Recurso deferido por extrapolar o conteúdo do edital, bem como por não especificar que se tratava de funcionários estrangeiros de organizações internacionais.

A nova lei processual penal, ainda que seja prejudicial à situação do agente, aplica-se aos fatos praticados anteriormente à sua vigência, salvo se já recebida a denúncia ou a queixa.	E	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

A Lei processual se aplica desde logo, independentemente de já ter sido recebida a denúncia ou a queixa.

O óbito do ofendido extingue o direito de representação nos casos em que a lei a exija como condição para o oferecimento da denúncia.	E	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

A questão versa sobre a literalidade do art. 24, § 1º, do CPP, que trata da transferência do direito de representação ao cônjuge, ascendente descendente ou irmão do ofendido que venha a morrer. Não se trata de ação penal privada personalíssima, mas de ação penal pública condicionada à representação.

Com fundamento no ordenamento jurídico vigente, é permitida a atuação de ofício do juiz em matéria de privação cautelar da liberdade, excepcionalmente, no curso do processo penal.	E	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

Com o advento da Lei nº 13.964/2019 que alterou o Código de Processo Penal, não é mais permitida a atuação de ofício do Juiz para o decreto de prisão preventiva, no curso de investigação policial nem no processo penal. Essa é a regra prevista no art. 311 do CPP. O art. 20 da Lei Maria da Pena não é uma exceção à regra acima exposta. A proibição de decretação da prisão preventiva de ofício também se estende para o art. 20 da Lei Maria da Pena. Embora permaneça textualmente a previsão normativa de que o juiz pode decretar a prisão preventiva de ofício nos casos envolvendo violência doméstica. Ocorre que esse art. 20 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Pena) destoa do atual regime jurídico. Houve uma revogação tácita da expressão “de ofício”. Assim, a atuação do juiz de ofício é vedada independentemente do delito praticado ou de sua gravidade, ainda que seja de natureza hedionda, e deve repercutir no âmbito da violência doméstica e familiar. Nesse sentido, é a jurisprudência do STJ.

Segundo o entendimento dos tribunais superiores, quando a unidade prisional apresentar condições insalubres, como	E	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

<p>superlotação, que não permita ao preso trabalhar e estudar, será possível o reconhecimento do direito à remição ficta como forma de compensar essa violação aos direitos do réu pela omissão estatal em propiciar a ele padrões mínimos previstos no ordenamento jurídico.</p>			
<p>A remição ficta não é aceita, uma vez que tal instituto exige, necessariamente, a prática de atividade laboral ou educacional. Assim, não sendo realizado trabalho, estudo ou leitura, não há que se falar em direito à remição. Vale elucidar que o julgado envolvendo o Instituto Plácido de Sá Carvalho – IPPSC, em que o STJ (AgRg no RHC n. 136.961/RJ) reconheceu a contagem em dobro do tempo de prisão, trata-se de uma situação peculiar em houve o atendimento a uma decisão proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos para o caso específico do IPPSC não constituindo um precedente, tanto é que não teve como beneficiários todos os presos, mas apenas aqueles que não fossem acusados de crimes contra a vida ou integridade física, ou de crimes sexuais, ou não tenham sido por eles condenadas. Assim, é de se concluir que prevalece ainda o entendimento de que a suposta omissão estatal em propiciar ao apenado padrões mínimos previstos no ordenamento jurídico não pode ser utilizada como causa a ensejar a concessão ficta de um benefício que depende de um real envolvimento da pessoa do apenado em seu progresso educativo e ressocializador.</p>			
<p>Nulidades relativas que ocorrerem durante a instrução criminal do processo ordinário deverão ser arguidas até a fase de alegações finais, sob pena de preclusão do tema</p>	<p>C</p>	<p>-</p>	<p>Indeferido</p>
<p>Entendimentos doutrinários e jurisprudenciais isolados não tem o condão de alterar a resposta do item. Nesse sentido, também é a doutrina: cabe à parte interessada no reconhecimento de alguma nulidade, levantar, como preliminar ao mérito, em suas alegações finais, ainda que sejam oralmente oferecidas, o vício ocorrido e o prejuízo havido (se for absoluta, o prejuízo é presumido), solicitando o seu reconhecimento. Por fim, não é cabível o disposto no inciso IV, do art. 571, do CPP, pois as medidas de segurança deixaram de ser aplicadas aos imputáveis, estando revogado o Capítulo VII, do Título II, do Livro II, deste Código.</p>			
<p>Caberá recurso em sentido estrito da decisão que conceder ou negar habeas corpus.</p>	<p>C</p>	<p>-</p>	<p>Deferido c/ anulação</p>
<p>O fato de não ficar claro se o <i>habeas corpus</i> foi negado em primeira instância, em que caberia recurso em sentido escrito, ou se houve decisão denegatória pelos Tribunais de Justiça ou Tribunais Regionais Federais, cujo recurso cabível seria o recurso ordinário e não o recurso em sentido escrito, prejudicou o julgamento objetivo do item.</p>			
<p>A captação de água do sistema Corumbá IV ocorre no município goiano de Luziânia e, a partir dali, a água captada segue por todo um conjunto de elevatórias e estações de tratamento e distribuição para municípios goianos e regiões administrativas do DF; trata-se, portanto, de uma ação de integração política e econômica entre os entes da RIDE/DF, pois água potável é condição para o desenvolvimento econômico da região.</p>	<p>C</p>	<p>-</p>	<p>Indeferido</p>
<p>O item envolve questões relacionadas a aspectos econômicos, políticos e geográficos da RIDE DF, conforme prescrito pelo edital. O ponto de captação de água no reservatório de Corumbá IV fica no município de Luziânia (GO), sendo a área coberta pelo lago de 173 quilômetros quadrados. A partir desta etapa, a água passa pela Elevatória de Água Bruta, na cidade de Luziânia, e segue caminho, por meio de</p>			

adutoras, até a Estação de Tratamento de Água Corumbá. A partir daí, a água é encaminhada por meio de redes de distribuição para os dois estados.

A água captada pelo sistema Corumbá IV destina-se ao abastecimento de todo o DF e das cidades goianas de maior porte demográfico da RIDE/DF, nas quais a demanda por água potável é maior.	E	-	Indeferido
---	---	---	-------------------

No DF, o sistema abastecerá as regiões de Gama, Santa Maria, Recanto das Emas e Riacho Fundo II. Já em Goiás, serão atendidos os municípios de Luziânia, Valparaíso de Goiás, Cidade Ocidental e Novo Gama. O tema do item em destaque envolve a realidade geográfica, política e econômica da RIDE DF e do Distrito Federal.

O sistema Corumbá IV para fornecimento de água ao DF é uma iniciativa da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), empresa pública que desenvolveu o projeto de forma unilateral, em razão de limitações orçamentárias e de recursos humanos e de impedimentos jurídicos do governo do estado de Goiás.	E	-	Indeferido
---	---	---	-------------------

A assertiva envolve diretamente aspectos da realidade geográfica, política e econômica do Distrito Federal.

A primeira Missão Cruls tinha o objetivo de escolher o local mais apropriado para a implantação da nova capital do Brasil.	E	C	Deferido c/ alteração
---	---	---	--------------------------------------

De fato a Missão Cruls, criada na Constituição Federal de 1891, tinha como tarefa fazer um estudo científico do Centro-Oeste e definir a área que abrigaria a nova capital.

No período do ano em que ocorre a maior pluviosidade e se registram os maiores valores de temperatura do ar, atua, predominantemente, no DF, a massa Equatorial Continental.	C	-	Indeferido
---	---	---	-------------------

No período do ano em que ocorre a maior pluviosidade e o registro dos maiores valores de temperatura do ar, que é o verão, atua, predominantemente, no Distrito Federal, segundo Mendonça e Danni-Oliveira (2007), uma massa de ar quente e úmida, associada ao sistema de baixa pressão - Depressão da Amazônia, que nesse período do ano se expande atuando sobre o Centro-Oeste. Essa massa é a Equatorial Continental, responsável pelo transporte de umidade para o interior do país.

A decisão que fixar multa cominatória poderá ser objeto de execução provisória antes da prolação da sentença de mérito.	C	-	Indeferido
--	---	---	-------------------

Conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça, "à luz do novo Código de Processo Civil, não se aplica a tese firmada no julgamento do REsp 1200856/RS, porquanto o novo Diploma inovou na matéria, permitindo a execução provisória da multa cominatória mesmo antes da prolação de sentença de mérito. (...) A teor do § 3º do art. 537 do CPC/2015, é imperioso concluir que as astreintes, devidas desde o dia em que configurado o descumprimento da ordem judicial, podem ser objeto de execução provisória antes da confirmação da tutela provisória por sentença de mérito" (STJ, Terceira Turma, REsp. nº 1.958.679/GO (2020/0334297-0), Rel. Min. Nancy Andrigui, j. em 23/11/2021, DJe 25/11/2021).

O cumprimento parcial da tutela de urgência faz com que se inicie a contagem do prazo de trinta dias para a formulação do pedido principal.	E	-	Indeferido
--	---	---	-------------------

Segundo o Superior Tribunal de Justiça, "o cumprimento parcial da tutela de urgência não tem o condão de fazer com que o prazo de 30 (trinta) dias comece a fluir para a formulação do pedido principal. A medida somente poderá ter eficácia depois do seu total implemento." (STJ, Terceira Turma, REsp. nº

1.954.457/GO (2020/0024833-3), Rel. Min. Moura Ribeiro, j. em 09/11/2021, DJe 11/11/2021). Neste caso, pressupõe-se que se está a tratar da tutela de caráter antecedente.

A violação à boa-fé, por si só, viabiliza a procedência da ação popular por configurar hipótese de presunção de lesão ao patrimônio público.	E	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

Conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça, "eventual violação à boa-fé e aos valores éticos esperados nas práticas administrativas não configura, por si só, elemento suficiente para ensejar a presunção de lesão ao patrimônio público", posto que "a responsabilidade dos agentes em face de conduta praticada em detrimento do patrimônio público exige a comprovação e a quantificação do dano, nos termos do art. 14 da Lei 4.717/65" (STJ, Primeira Turma, REsp. nº 1.447.237/MG (2012/0162982-5), Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. em 16/12/2014, DJe 09/03/2015). Veja-se que a procedência da ação popular exige que haja a comprovação do binômio ilegalidade-lesividade.

Ainda que a autoridade coatora, ao prestar informações, se manifeste sobre o mérito do ato, não será possível a aplicação da teoria da encampação em mandado de segurança impetrado contra ministro de Estado, se a prática do ato impugnado tiver cabido a servidor do respectivo ministério e houver modificação de competência estabelecida na Constituição Federal.	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

A assertiva não apresenta qualquer incorreção na forma como foi construída, sendo possível dela extrair a compreensão necessária acerca do conteúdo objeto de exame. Além do que, o mandado de segurança impetrado contra o Ministro de Estado deve ser proposto junto ao Superior Tribunal de Justiça. Ocorre se o ato foi praticado por servidor do ministério a competência seria do Juiz Federal. Assim, tem-se como inaplicável a teoria da encampação pois o STJ não é competente para o processo e julgamento do mandado de segurança, na forma da Súmula 628-STJ.

É incabível a interposição de agravo interno contra decisão que indefira o pedido de ingresso de amicus curiae na demanda.	C	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

A jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça é uníssona quanto ao descabimento Agravo Interno que busca impugnar decisão que indefere o pedido de ingresso de amicus curiae no processo. Por fim, importa observar que a questão pretendia ver examinada a jurisprudência do STJ.

As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado podem figurar como sujeitos passivos da ação popular.	C	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

A ação popular é uma modalidade de ação constitucional (art. 5º, LXXIII da CF) posto à disposição de qualquer cidadão, e tem por objetivo invalidar atos e outras medidas da administração pública (e de suas autarquias, das entidades da administração indireta ou das entidades subvencionadas pelos cofres públicos), ilegais e lesivos aos respectivos patrimônios, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. Essa espécie de ação é regulamentada pela Lei nº 4.717/65. Por expressa disposição do seu art. 6º, podem figurar como sujeitos passivos da ação popular as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado de onde se emanou o ato impugnado; os seus respectivos agentes que tenham contribuído para a lesão do bem protegido (autoridades, funcionários ou administradores); e no caso em que o dano já tenha acontecido, até mesmo os beneficiários do ato podem figurar no polo passivo da ação.

É admissível a citação por edital das fazendas públicas estaduais e distrital na ação monitoria.	E	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

O Código de Processo Civil regula a ação monitoria nos seus art. 700 ao art. 702. O art. 700, § 6º do referido diploma legal reconhece que é admissível ação monitoria em face da Fazenda Pública. Já o seu § 7º define que na ação monitoria, admite-se citação por qualquer dos meios permitidos para o procedimento

comum. Entretanto, a fazenda pública não pode ser citada por edital. Segundo disciplina o art. 256 do CPC, a citação por edital será feita quando desconhecido ou incerto o citando (inciso I); quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando (inciso II); e nos casos expressos em lei (inciso III). Ressalta-se que em sendo ré a fazenda pública, não se aplica qualquer das hipóteses constantes do art. 256 do CPC, tendo em vista que o réu será sempre pessoa certa e facilmente identificável a sua sede ou da sua procuradoria. Aliás, a fazenda pública poderá ser citada inclusive por meio eletrônico. Portanto, a fazenda pública não poderá ser citada por edital em nenhum tipo de procedimento.

<p>O Ministério Público de determinado estado propôs ação de improbidade administrativa em decorrência de atos supostamente praticados pelo secretário de educação daquele estado. Após a instrução processual, identificou-se a ausência dos requisitos para o processamento da ação de improbidade administrativa, mas verificou-se a presença dos pressupostos para o processamento de ação civil pública. Nessa situação, o juiz da causa poderá, de ofício, converter a ação de improbidade administrativa em ação civil pública.</p>	C	-	Indeferido
---	---	---	------------

A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. O art. 17, § 16 do referido instrumento normativo define que a qualquer momento, no curso da ação de improbidade administrativa, o magistrado identificar a existência de ilegalidades ou de irregularidades administrativas a serem sanadas sem que estejam presentes todos os requisitos para a imposição das sanções aos agentes incluídos no polo passivo da demanda, poderá, em decisão motivada, converter a ação de improbidade administrativa em ação civil pública, regulada pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. O referido dispositivo legal (art. 17, § 16 da Lei nº 8.429/92) permite que o juiz proceda a conversão da ação sem a provocação das partes, ou seja, de ofícios, senão vejamos: § 16. A qualquer momento, se o magistrado identificar a existência de ilegalidades ou de irregularidades administrativas a serem sanadas sem que estejam presentes todos os requisitos para a imposição das sanções aos agentes incluídos no polo passivo da demanda, poderá, em decisão motivada, converter a ação de improbidade administrativa em ação civil pública, regulada pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Conforme pode ser observado, a lei não vincula a conversão dos procedimentos à provocação de qualquer das partes. Portanto, sempre que preenchida a hipótese legal constante do art. 17, § 16 da Lei nº 8.429/92, é admissível a conversão da ação de improbidade administrativa em ação civil pública, *ex officio*.

<p>O governador do DF editou decreto no qual declarou a utilidade pública e o interesse social para efeito de desapropriação de uma área de terra rural localizada em Brazlândia, no DF. Nessa situação, caso o proprietário da referida área seja notificado e aceite a oferta de indenização proposta pelo DF, será dispensada a propositura de ação de desapropriação.</p>	C	-	Indeferido
--	---	---	------------

O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública. Art. 10-A do referido instrumento normativo, incluído pela Lei nº 13.867, de 2019, define que após a publicação do decreto de utilidade pública, o poder público expropriante deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização. Já o § 2º do mesmo dispositivo legal define que aceita a oferta, será realizado o pagamento e lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis. Portanto, havendo anuência do expropriado quanto ao valor da oferta, será dispensada a propositura da ação de desapropriação.

<p>A Procuradoria do DF interpôs recurso de apelação contra decisão proferida por uma vara de fazenda pública do DF e, no TJDF, o</p>	E	-	Indeferido
--	---	---	------------

<p>desembargador relator da apelação instaurou de ofício um incidente de resolução de demanda repetitiva. Em seguida, os autos do referido incidente foram remetidos ao colegiado competente, sendo que o relator do incidente admitiu o seu processamento e determinou a suspensão dos processos pendentes que deram origem à sua instauração. No decorrer da suspensão, a Procuradoria do DF formalizou pedido de tutela de urgência com o objetivo de resguardar os direitos do ente federativo por ela representado. Nessa situação, a competência para analisar o pedido de tutela provisória pretendida será do desembargador relator do incidente instaurado.</p>			
<p>O novo Código de Processo Civil instituiu o incidente de resolução de demandas repetitivas e regulamentou a matéria nos seus art. 976 ao art. 987. O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) é o instrumento por meio do qual os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais, no âmbito de suas respectivas jurisdições, uniformizarão a sua jurisprudência, internamente, de forma vinculante, com a finalidade de evitar a efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito (inciso I) e, cumulativamente, o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (art. 976, incisos I e II do CPC). Ao regulamentar o processamento desse incidente, o art. 982, § 2º do CPC define que “durante a suspensão dos processos, o pedido de tutela de urgência deverá ser dirigido ao juízo onde tramita o processo suspenso. Portanto, a competência para apreciar o pedido de tutela da urgência é do desembargador relator do recurso de apelação e não do relator do incidente.</p>			
<p>A Procuradoria do DF impetrou mandado de segurança contra decisão do Juizado Especial de Fazenda Pública do DF que concedeu liminar de tutela provisória em favor de um jurisdicionado, e a turma recursal denegou a segurança pretendida. Nessa situação, caberá recurso ordinário contra a decisão proferida pela turma recursal.</p>	E	-	Indeferido
<p>A Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. No juizado especial prevalece o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias. Portanto, não é possível impugnar uma decisão do juizado especial que concede liminar (decisão interlocutória) através do manejo do recurso de agravo de instrumento. Entretanto, as decisões interlocutórias poderão ser impugnadas em sede de preliminar do recurso inominado. Todavia, a jurisprudência tem admitido que se a decisão interlocutória proferida pelo juizado especial passível de causar dano grave à parte pode ser impugnada através de mandado de segurança. Nesse caso, a competência para apreciação do mandado de segurança contra ato de juiz vinculado ao juizado especial é da Turma Recursal (art. 41, § 1º da Lei nº. 9.099/95). Cumpre salientar que o art. 105, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal define que cabe recurso ordinário para o STJ contra a decisão proferida em mandado de segurança decidido em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos estados e do Distrito Federal quando a decisão for denegatória. Ressalta-se ainda que por expressa disposição do art. 102, inciso III da Constituição Federal, contra a decisão proferida pela Turma Recursal cabe apenas embargos de declaração e recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal. Portanto, não caberá recurso ordinário contra a decisão da turma recursal do juizado especial que julga mandado de segurança, seja para conceder ou denegar a segurança, já que a "Turma Recursal" não está no rol dos tribunais cujas decisões podem ser impugnadas mediante recurso ordinário. Por derradeiro cumpre salientar que o Fórum Nacional de Juizados Especiais (Fonaje) editou o Enunciado nº 124, o qual define que “das decisões proferidas pelas Turmas Recursais em mandado de</p>			

segurança não cabe recurso ordinário". Portanto, conclui-se que não caberá recurso ordinário contra a decisão da turma recursal do juizado especial que julga mandado de segurança.

Abre-se a sucessão no local da última residência do falecido, sendo este o foro competente para o inventário.	E	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

Conforme dispõe o art. 1.785 do Código Civil, "a sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido". Por outro lado, o art. 48 do CPC prevê que "O foro de domicílio do autor da herança, no Brasil, é o competente para o inventário, a partilha, a arrecadação, o cumprimento de disposições de última vontade, a impugnação ou anulação de partilha extrajudicial e para todas as ações em que o espólio for réu, ainda que o óbito tenha ocorrido no estrangeiro." Assim sendo, não se pode confundir domicílio com residência, sendo institutos distintos na forma do art. 72 do Código Civil.

Segundo o atual entendimento do STJ, aplica-se aos contratos de compromisso de compra e venda a cláusula resolutiva expressa quando o promissário comprador inadimplente tiver sido notificado/interpelado e houver transcorrido o prazo sem a purgação da mora, hipótese em que o promissário vendedor poderá exercer a faculdade de resolver a relação jurídica extrajudicialmente.	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

Conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça, "inexiste óbice para a aplicação de cláusula resolutiva expressa em contratos de compromisso de compra e venda, porquanto, após notificado/interpelado o promissário comprador inadimplente (devedor) e decorrido o prazo sem a purgação da mora, abre-se ao promissário vendedor a faculdade de exercer o direito potestativo concedido pela cláusula resolutiva expressa para a resolução da relação jurídica extrajudicialmente".

Caso a inexecução contratual seja atribuída única e exclusivamente a quem recebeu as arras, estas deverão ser devolvidas acrescidas do equivalente, com atualização monetária, juros e honorários advocatícios.	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

Conforme já destacou o Superior Tribunal de Justiça "do exame do disposto no art. 418 do Código Civil é forçoso concluir que, na hipótese de inexecução contratual imputável, única e exclusivamente, àquele que recebeu as arras, estas devem ser devolvidas mais o equivalente".

A procuração em causa própria opera, ela própria, a cessão ou transmissão do direito de propriedade, direito de posse ou direito de crédito objeto do negócio jurídico.	E	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

Conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça, "a procuração em causa própria (in rem suam) é negócio jurídico unilateral que confere um poder de representação ao outorgado, que o exerce em seu próprio interesse, por sua própria conta, mas em nome do outorgante. Tal poder atuará como fator de eficácia de eventual negócio jurídico de disposição que vier a ser celebrado. Contudo, até que isso ocorra, o outorgante permanece sendo titular do direito (real ou pessoal) objeto da procuração, já o outorgado apenas titular do poder de dispor desse direito, sem constituir o instrumento, por si só, título translativo de propriedade".

O negócio jurídico simulado é nulo e conseqüentemente ineficaz, exceto o que nele se dissimulou, se válido for na substância e na forma.	C	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

Segundo o Superior Tribunal de Justiça "o art. 167 do CC/02 alçou a simulação como motivo de nulidade do negócio jurídico. Em sendo assim, o negócio jurídico simulado é nulo e conseqüentemente ineficaz, ressalvado o que nele se dissimulou".

As pessoas com enfermidade ou deficiência mental, quando excepcionalmente forem submetidas a curatela, não poderão ser declaradas como absolutamente incapazes.	C	-	Indeferido
<p>Segundo se extra da Lei nº 13.146, de 2015, "art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível." Portanto, as pessoas com deficiência mental podem ser submetidas a curatela. Por sua vez, segundo o Superior Tribunal de Justiça "Sob essa perspectiva, o art. 84, § 3º, da Lei n. 13.146/2015 estabelece que o instituto da curatela pode ser excepcionalmente aplicado às pessoas portadoras de deficiência, ainda que agora sejam consideradas relativamente capazes, devendo, contudo, ser proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso concreto."</p>			
No usufruto, não havendo ajuste em contrário, as despesas provenientes da conservação do bem e os tributos dele decorrentes serão atribuições do usufrutuário.	C	-	Indeferido
<p>O Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002) regula o usufruto no Título VI, Livro III da Parte Especial. O art. 1.403 do referido instrumento normativo disciplina incumbem ao usufrutuário as despesas ordinárias de conservação dos bens no estado em que os recebeu (inciso I); e as prestações e os tributos devidos pela posse ou rendimento da coisa usufruída (inciso II). Portanto, no usufruto não havendo pactuação em contrário as despesas provenientes da conservação do bem e os tributos dele decorrente são atribuições do usufrutuário.</p>			
A Secretaria de Cultura do governo do DF prometeu recompensa para quem prestasse informações que levassem à localização de um quadro furtado de um museu público, e três pessoas, em momentos distintos, prestaram informações fidedignas que conduziram à apreensão da referida obra de arte. Nessa situação, a promessa de recompensa deverá ser dividida entre os três informantes, em partes iguais, independentemente do fato de as informações terem sido prestadas em momentos distintos.	E	-	Indeferido
<p>Argumentação: - RECURSO INDEFERIDO. O item deve ser mantido, pois o enunciado está ERRADO. O Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002) regula a promessa de recompensa no Capítulo I, Título VII, do Livro I da Parte Especial. O art. 857 do referido instrumento normativo disciplina que se o ato contemplado na promessa de recompensa for praticado por mais de um indivíduo, terá direito à recompensa aquele que primeiro o executou. Ressalta-se que o enunciado da questão indica que três pessoas prestaram informações fidedignas que conduziram à apreensão da referida obra de arte. Portanto, todas as declarações cumpriram as exigências para o pagamento da recompensa. Assim sendo, a promessa de recompensa será devida ao primeiro informante que indicou o paradeiro da obra de arte (quadro). Isto posto, nega-se provimento ao recurso.</p>			
Maria é devedora de obrigações decorrentes de garantia hipotecária pactuada com Roberto e de honorários advocatícios devidos a Francisco. Nessa situação, havendo o concurso de credores, o crédito de Roberto terá preferência sobre o crédito de Francisco.	C	E	Deferido c/ alteração
<p>O Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002) regula no título X, do Livro I da Parte Especial, as preferências e os privilégios creditórios. O art. 961 do referido instrumento normativo disciplina que o crédito real prefere ao pessoal de qualquer espécie; o crédito pessoal privilegiado, ao simples; e o</p>			

privilégio especial, ao geral. Todavia, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado no sentido de que, por terem natureza alimentar, os honorários advocatícios guardam privilégio frente ao crédito hipotecário.

Luiz faleceu, mas deixou obrigação tributária inscrita na dívida ativa do DF. Em seguida, os sucessores de Luiz formalizaram pedido extrajudicial de inventário e partilha dos bens deixados pelo autor da herança no cartório de notas de outra unidade da Federação, mas omitiram a referida obrigação tributária. Cumpridas as formalidades legais, o tabelião lavrou a escritura pública na qual foi consignada a partilha dos bens indicados. Nessa situação, para que o DF receba o seu crédito tributário, será indispensável a anulação da escritura pública de inventário e partilha.	E	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

O Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002) regula o direito das sucessões na Parte Especial, Livro V, e no seu Título IV regula o inventário e partilha. O seu Capítulo III regula o pagamento das dívidas deixadas pelo autor da herança. O art. 1.997 do referido instrumento normativo disciplina que a herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube. Assim sendo, após a realização da partilha o Distrito Federal poderá demandar ação contra os herdeiros de Luiz objetivando o recebimento do seu crédito tributário. Nesse caso, cada herdeiro vai responder na proporção da parte que na herança lhe coube.

Após uma discussão de trânsito, Bruno desferiu três tiros em Alfredo, causando-lhe o óbito. Levado a júri popular, Bruno foi condenado a dezoito anos de reclusão por homicídio triplamente qualificado, decisão essa que transitou em julgado. Alfredo era casado com Lúcia, com quem tinha dois filhos. Nessa situação, Lúcia e seus dois filhos poderão exigir a reparação pelos danos materiais e morais por eles suportados, independentemente da propositura de ação de conhecimento.	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

O Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002) regula no título IX, do Livro I da Parte Especial, a responsabilidade civil. O art. 927 do referido instrumento normativo disciplina que aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Por seu turno, o art. 935 do mesmo diploma legal disciplina que a responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal. Por derradeiro, convém ressaltar que o art. 515, inciso VI do CPC define que as sentenças penais condenatórias transitadas em julgados são consideradas títulos executivos judiciais. No caso apresentado a ação penal transitou em julgado, fato esse que permite a execução dos danos suportados pelas vítimas. Cumpre salientar que a liquidação da obrigação (qualquer que seja a sua natureza - dano material ou moral) será realizada na forma disciplinada pelo CPC (Parte Especial, Livro I, Título I, Capítulo XIV). Desta feita, conclui-se que tanto a esposa de Alfredo quanto os seus filhos terão direito a indenização, cujo valor será apurado (liquidado) em ação de cumprimento de sentença, independentemente da propositura da ação de conhecimento.

Os representantes do DF no Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Economia, e no Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios serão indicados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.	E	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

Conforme a Lei Complementar n. 123/2006, em seu art. 2º, assinala, “o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte é gerido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Economia, pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, vinculado à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República. O § 2º esclarece que os representantes dos Estados e do Distrito Federal nos Comitês referidos nos incisos I e III do caput deste artigo serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

O registro de baixa dos atos constitutivos referentes a empresários e pessoas jurídicas ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que estes participem.	C	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

A assertiva se coaduna com o que assinala a Lei Complementar n. 123/2006, em seu Art. 9º: O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão dos 3 (três) âmbitos de governo ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

A marca que utiliza nome geográfico não poderá ser registrada caso constitua indicação de procedência ou denominação de origem.	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

O art. 124 da Lei 9.279/1996 expressa que não é possível o registro como marca de indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica; O STJ já decidiu que o nome de um local considerado indicação geográfica não pode ser registrado como marca, para evitar que o consumidor seja enganado quanto ao produto que compra ou serviço que adquire.

A licença compulsória poderá ser concedida, de ofício, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente ou do pedido de patente, desde que seu titular ou seu licenciado não atenda à necessidade dos casos considerados como emergência nacional, internacional ou de interesse público.	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

A assertiva é exatamente o que afirma o Art. 150 da Lei n. 9279/96: O uso da marca independe de licença, bastando sua autorização no regulamento de utilização. Assim, ainda que haja exceções, essa é a regra de que trata a norma. O registro de marcas exerce o papel de assegurar o direito à utilização exclusiva.

É possível o uso da marca independentemente de licença, bastando sua autorização no regulamento de utilização.	C	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

A assertiva traz exatamente o que afirma o Art. 150 da Lei n. 9279/96: O uso da marca independe de licença, bastando sua autorização no regulamento de utilização. Assim, ainda que haja exceções, essa é a regra de que trata a norma. O registro de marcas exerce o papel de assegurar o direito à utilização exclusiva.

Os créditos derivados da legislação do trabalho e cujos valores por credor sejam superiores a cento e cinquenta salários-mínimos serão reclassificados como créditos quirografários.	C	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

A assertiva é clara ao se referir que apenas os créditos derivados da legislação do trabalho, cujos valores forem superiores a cento e cinquenta salários-mínimos serão reclassificados como quirografários. A

redação não aborda os valores inferiores a esse limite, que permanecem com a classificação original, ou seja, créditos trabalhistas, à luz do disposto na Lei nº 11.101/2005, Art. 83, inciso VI – créditos quirografários, a saber: c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo. O inciso I citado estabelece o limite de cento e cinquenta salários-mínimos.

As custas do processo falimentar são consideradas créditos extraconcursais e serão pagas com precedência àqueles decorrentes das obrigações que sejam assumidas antes da decretação da falência.	C	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

A assertiva está correta ao deixar explícito que apenas os créditos derivados da legislação do trabalho e cujos valores sejam superiores a cento e cinquenta salários-mínimos serão reclassificados como créditos quirografários.

Consideram-se encerrados, no momento de decretação da falência, os contratos de contas correntes do falido.	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

De acordo com o disposto no art. 121 da Lei nº 11.101/2005, as contas correntes com o devedor consideram-se encerradas no momento de decretação da falência verificando-se o respectivo saldo, para efeito de arrecadação com vistas à quitação dos débitos a medida do possível. A assertiva está correta, pois com a decretação da falência, o devedor passa a condição de falido, sendo suas constas correntes encerradas e apurados os saldos existentes para fins de arrecadação.

Os contratos, sejam unilaterais, sejam bilaterais, resolvem-se com a falência.	E	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

Em sede de falência, conforme disposição expressa dos arts. 117 e 118 da Lei nº 11.101/2005: Os contratos bilaterais não se resolvem com a falência, podendo ser executados pelo administrador judicial, se o cumprimento reduzir ou evitar o aumento do passivo da massa falida, ou se for necessário à manutenção e preservação de seus ativos. Pelas mesmas razões o administrador judicial poderá dar cumprimento a contrato unilateral.

Configurado o grupo econômico, as empresas que o constituírem responderão subsidiariamente pelas obrigações decorrentes das relações de emprego.	E	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

Configurado o grupo econômico, as empresas que dele fizerem parte responderam solidariamente pelas verbas decorrentes da relação de emprego, nos termos do § 2º no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Uma vez caracterizada a sucessão trabalhista, apenas a empresa sucessora responderá pelos débitos de natureza trabalhista, podendo-se acionar a empresa sucedida somente se for comprovada fraude na operação societária que tiver transferido as atividades e os contratos de trabalho.	C	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

Caracterizada a sucessão empresarial ou de empregadores nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, as obrigações trabalhistas, incluindo aquelas assumidas à época em que os empregados tinham contratos de trabalho ativos com a empresa sucedida, serão de responsabilidade da empresa sucessora. A empresa sucedida responderá solidariamente com a sucessora apenas e tão somente em casos em que ficar comprovada fraude na operação societária.

O contrato por prazo determinado é aquele cuja vigência depende de termo prefixado, da execução de serviços de caráter transitório ou de acontecimento suscetível de previsão aproximada, como, por exemplo, o contrato de experiência.	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

O contrato por prazo determinado é aquele contrato onde sua vigência dependa de termo prefixado ou a execução de serviços que a transitoriedade justifique a predeterminação do prazo ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada, conforme disposto no § 1º do artigo 443 da CLT.

A CLT permite o ajuste tácito e individual para compensação de jornada, desde que a compensação ocorra no mesmo mês.	C	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

Com a reforma trabalhista o acordo tácito passou a ser expressamente permitido, nos termos do art. 59 da CLT. CLT. A omissão da menção à forma escrita não invalida o item.

Empregada gestante deve ser afastada da atividade insalubre sem prejuízo de sua remuneração e, caso não haja lugar salubre na empresa para o exercício de suas atividades, ela deverá ser afastada do trabalho, sendo essa hipótese considerada como gravidez de risco. Além disso, a gestante terá direito ao recebimento de salário-maternidade durante todo o período de afastamento.	C	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

A leitura não "permite concluir que o salário maternidade seria devido tanto na hipótese de afastamento da atividade insalubre como na hipótese de afastamento do trabalho", ainda que se force tal raciocínio o texto está claro e objetivo. Também, a legislação não fala necessidade de comprovação do grau de insalubridade para concessão do benefício. Também não se analisa o valor da remuneração no item, o qual questiona apenas acerca da concessão do benefício previdenciário.

Empregado acometido por enfermidade que gere seu afastamento do trabalho e por consequência lhe garanta o recebimento de auxílio-doença pelo período de cinco meses consecutivos perderá o direito a férias do período aquisitivo em que se der o afastamento.	E	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

O período para perda do direito a férias deve ser superior a 6 meses, ainda que descontínuos. CLT Art. 133 - "Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo IV - tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos" O item está objetivamente pautado no texto da CLT, não cabendo divagações acerca da equiparação de tíquete alimentação e vale alimentação. Ademais a matéria cobrada está contida no edital, item 15.1 Direito a férias e sua duração.

Nos termos da CLT, os valores recebidos pelo empregado a título de prêmio, abono, tíquete alimentação e ajuda de custo, ainda que habituais, não integram a remuneração, bem como não se incorporam ao contrato de trabalho.	C	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

Conforme artigo 457 da CLT as parcelas mencionadas não possuem natureza salarial, lembrando que ticket alimentação não é dinheiro em espécie. Na análise do item não cabiam divagações acerca do conceito de tíquete e auxílio-alimentação pois a menção está expressa no item e na CLT.

Para fins de equiparação salarial, a CLT determina que será de igual valor o trabalho feito com igual produtividade, mesma perfeição técnica e entre pessoas que trabalhem para o mesmo empregador, com diferença de tempo no serviço para esta empresa de até quatro anos. A diferença de tempo na função não poderá ser superior a dois anos. Tais regras não serão observadas quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira, ainda que sem homologação ou registro em órgão público	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

Novos requisitos que foram inseridos com a reforma trabalhista, alterando o art. 461 e seus parágrafos. A omissão de "mesmo estabelecimento empresarial" não invalida o item pois os demais requisitos estão

corretos e devem ser verificados, além do que o item não traz menção à exclusão de outro ou ainda, de que, necessariamente, apenas os requisitos ali descritos seriam avaliados.

Na justiça do trabalho, a fazenda pública poderá ser condenada ao pagamento de honorários de sucumbência nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída por sindicato de sua categoria.	C	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

Conforme CLT - Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) § 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.". O termo "poderá" não induz a concessão de caráter facultativo à condenação.

A jurisprudência trabalhista é pacífica ao afirmar que a prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta, entendimento esse que está em harmonia com o CPC.	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

Argumentação: O item está correto – Interpretação correta da Súmula 74 do TST e arts. 442 e 443 da CLT Art. 442. A prova testemunhal é sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso. Art. 443. O juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos: I – já provados por documento ou confissão da parte; II – que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados.

O depósito recursal será feito na conta vinculada do empregado e corrigido pelo índice da poupança, salvo para os beneficiários da justiça gratuita, que são isentos dessa obrigação.	E	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

O valor será depositado em conta vinculada ao Juízo e não mais em conta vinculada do empregado, conforme alteração realizada pela reforma trabalhista. CLT. Art. 899, § 4º " O depósito recursal será feito em conta vinculada ao juízo e corrigido com os mesmos índices da poupança. § 10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)".

Ao interpor recurso de revista no TST, com preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o procurador deverá transcrever em sua peça recursal o trecho dos embargos declaratórios em que pediu o pronunciamento do tribunal sobre a questão suscitada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, sob pena de não conhecimento do recurso.	C	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

Trata-se de previsão expressa levada à CLT pela Lei 13.467/2017, além de ser ônus expresso da parte.

Ao alegar excesso de execução, a fazenda pública, quando executada e intimada na pessoa de seu representante, deverá declarar de imediato o valor que entender efetivamente devido, sob pena de não conhecimento da arguição.	C	-	Deferido c/ anulação
--	----------	----------	-------------------------------------

Por existirem julgados em vários sentidos quanto ao tema abordado, prejudicou-se o julgamento objetivo do item.

A execução poderá ser garantida pelo executado por seguro-garantia judicial no valor total do débito, sendo ainda equivalente a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis.	E	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

Na tentativa de uniformizar os procedimentos para o uso do seguro garantia judicial nas ações trabalhistas, foi publicado do ATO nº 1/TST.CSJT, de 16.10.19, que estabelece os requisitos a serem cumpridos para validade desta alternativa de garantia judicial. Nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.* (REPUBLICAÇÃO), que dispõe sobre o uso do seguro garantia judicial e fiança bancária em substituição a depósito recursal e para garantia da execução trabalhista, é esclarecido no art. 3º .

De acordo com o entendimento do TST, o jus postulandi abrange a atuação nas varas do trabalho e nos TRT, inclusive no que se refere a mandados de segurança.	E	-	Indeferido
---	----------	----------	-------------------

A previsão inserta no artigo 791 da CLT acerca do *jus postulandi* na Justiça do Trabalho não alcança o mandado de segurança, de acordo com a Súmula 425 do TST, que assim dispõe: “425. O jus postulando das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.”

Ao advogado, ainda que ele atue em causa própria, serão devidos honorários sucumbenciais, inclusive nas ações contra a fazenda pública.	C	-	Indeferido
--	----------	----------	-------------------

A previsão inserta no artigo 791-A da CLT é uma das inovações trazidas pela Lei n. 13.467/2017.